

## PORTARIA FHA Nº6/2017

Institui a Comissão de Monitoramento e Avaliação,  
para o fim que especifica e dá outras providencias.

**A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, pela Lei 22.257, de 27 de julho de 2016, pelo Decreto nº45. 826, de 20 de dezembro de 2011 e em especial, para atender ao disposto no artigo 2º, inciso XI, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo 22 do Decreto Estadual nº47.132, de 20 de janeiro de 2017.

### RESOLVE

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para monitorar e avaliar a parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC celebrada com a Fundação Helena Antipoff.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 1º será composta por:

I – membros titulares:

- a) Selma Maria Manoel Andrade, MASP1018520-5, desempenhando a função de Presidente da Comissão
- b) Maria Claudejane Pereira Cezario , MASP1392377-6
- c) Elisangela Aparecida Martins Machado, MASP1367455-1

II – membros suplentes, na ordem correspondente dos membros titulares:

- a) Lecir Aparecida Peixoto, MASP 864361-1
- b) Franciele Novello da Silva Bessa, MASP1389853-1
- c) Flavia Gonçalves de Freitas Baldoino, MASP 1218060-0

§ 1º Para secretariar os trabalhos da Comissão, ora instituída, fica designada a servidora, Vanilda da Conceição Vieira, MASP1405510-7.

§ 2º Na ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II “a” deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:

- I – Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Fundação Helena Antipoff, oriunda do Chamamento Público, regido pelo Edital nº01/2017;
- II – Realizar visita in loco, se necessário;
- III – Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho da Parceira;

- IV – Fiscalizar as prestações de contas da OSC;
- V – Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- VI – e outras atividades correlatas.

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, com quórum mínimo de 3 membros.

§ 2º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

- I - Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de organização da sociedade civil (OSC) parceira;
- II - Ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC parceira;
- III - Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira;
- IV - Ter efetuado doações para OSC parceira;
- V - Ter interesse direto ou indireto na parceria; e
- VI - Ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC parceira.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o membro suplente deverá assumir todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos da substituição serem anexados aos autos da parceria.


Art. 4º Para o desempenho de suas competências a Comissão de que trata esta Portaria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 5º A Comissão terá mandato até 31/12/2017, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se disposição em contrário.

Ibirité, 19 de maio de 2017.

  
**MARIA DO CARMO LARA PERPETUO**  
Presidente da  
Fundação Helena Antipoff

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral: Cel PM Helbert Figueiro de Lencas

Expediente

O CORONEL PM DIRETOR DE EDUCAÇÃO ESCOLAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS...

CHAMAMOS A ATENÇÃO

Alexandra Souza da Silva, cargo 3, AAMP-IA, 30 h/sem, Auxiliar Administrativo, 02/02/2016 a 31/12/2016, cargo vago...

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para monitorar e avaliar a parceria com Organização da Sociedade Civil - OSC celebrada com a Fundação Helena Antipoff.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo 1º será composta por:

I - membros titulares:

a) Sra Maria Manoel Andrade, MASP/018520-5, desempenhando a função de Presidente da Comissão

b) Flávia Gonçalves de Freitas Adorno, MASP/102377-6, e b) Sra Rosângela Aparecida Martins Machado, MASP/167455-1

II - membros suplentes, na ordem cronológica dos membros titulares:

a) Leoni Aparecida Peixoto, MASP/864361-I

b) Francine Nolechi da Silva Bessa, MASP/389853-I

c) Flávia Gonçalves de Freitas Adorno, MASP/1218060-0

§ 1º Para secretariar os trabalhos da Comissão, sua instituidora, ficará designada a servidora, Vaniilda da Conceição Vieira, MASP/495510-7.

§ 2º Não ocorrência de impedimento legal do Presidente, a presidência da Comissão será exercida pelo membro indicado no inciso II "a" deste artigo.

Art. 3º Compete à Comissão de Avaliação e Monitoramento:

I - Monitorar e avaliar a parceria celebrada com a Fundação Helena Antipoff, inscrita no Cadastro Público, regido pelo Edital nº 01/2017.

II - Realizar visita in loco, se necessário.

III - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho da Parceria.

IV - Fiscalizar as prestações de contas da OSC.

V - Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria.

VI - e outras atividades correlatas.

§ 1º Os membros titulares ou seus respectivos suplentes deverão participar de todas as reuniões da Comissão de Monitoramento e Avaliação, como mínimo mínimo de 3 membros.

§ 2º O membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá se declarar formalmente impedido, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das organizações da sociedade civil parceiras, tais como:

I - Ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou tabelião de organização da sociedade civil (OSC) parceira.

II - Ser cônjuge ou parente até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes da OSC parceira.

III - Ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC parceira.

IV - Ter efetuado doações para OSC parceira.

V - Ter interesse direto ou indireto na prestação e

VI - Ter amizade íntima ou amizade íntima com dirigentes da OSC parceira.

§ 3º Na hipótese do § 2º o membro impedido deverá assinar todas as atribuições do titular impedido, devendo os documentos do substituinte serem anexados antes da publicação.

Art. 4º Para o desempenho de suas competências a Comissão de que trata esta Portaria poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 5º A Comissão terá mandato até 31/12/2017, sendo facultada uma recondução por igual período.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se disposição em contrário.

Breje, 19 de maio de 2017.

MARIA DO CARMO LARA PEREPELO

Presidente da Fundação Helena Antipoff

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Junior

Expediente

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Deliberação nº 80, de 5 de maio de 2017.

O ADVOCADO-GERAL DO ESTADO, em exercício, faz saber que o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado deliberou em Sessão Ordinária realizada em 5 de maio de 2017, por aposar a anulação da Procuradoria do Estado em estgio probatório.

Roberta Gonçalves Costa Ferreira Neto, MASP/1270225, procedida pela Procuradoria da Advocacia-Geral do Estado.

Releu Horowitz, 5 de maio de 2017.

MARCELO PADUA CAVALCANTE

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício

Presidente do Conselho Superior da AG, em exercício

Advocacia-Geral do Estado

Advogado-Geral: Onofre Alves Batista Junior

Expediente

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Deliberação nº 80, de 5 de maio de 2017.

O ADVOCADO-GERAL DO ESTADO, em exercício, faz saber que o Conselho Superior da Advocacia-Geral do Estado deliberou em Sessão Ordinária realizada em 5 de maio de 2017, por aposar a anulação da Procuradoria do Estado em estgio probatório.

Roberta Gonçalves Costa Ferreira Neto, MASP/1270225, procedida pela Procuradoria da Advocacia-Geral do Estado.

Releu Horowitz, 5 de maio de 2017.

MARCELO PADUA CAVALCANTE

Advogado-Geral do Estado de Minas Gerais, em exercício

Presidente do Conselho Superior da AG, em exercício

1. PÉRIODOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... 2. PÉRIODOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... 3. PÉRIODOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA...

agosto de 2016, Sonami Nogueira Araújo, cargo 3, PÉRIODOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... 2. PÉRIODOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA... 3. PÉRIODOS DE LICENÇA POR MOTIVO DE EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA...